



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 928 de 07 de Maio de 2019

Praça Getulio Vargas, s/n, São Luis do Quitunde/AL

E-mail: cmdcaslq@outlook.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE São Luis do Quitunde - AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 928/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 928 de 07 de Maio de 2019 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município há 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de



publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil e convidado (suporte técnico), para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social e site da Prefeitura (www.saoluisdoquitunde.al.gov.br), para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência à representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral (Conforme previsto em Lei Municipal, segundo modelo disponibilizado pelo CMDCA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Comprovar de residência no município, de no mínimo 02 (Dois) ano comprovadamente;

3.4. Domicílio eleitoral no município, de no mínimo 01 (um) ano comprovadamente;

3.5. Escolaridade de conclusão de nível médio ou equivalente, no ato da inscrição;

3.6. Comprovação de experiência na área de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, segundo critérios estipulados pelo CMDCA;

3.7. Aprovação em avaliação de conhecimento específico da área de caráter eliminatório;

3.8. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.9 Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;

3.10 Aprovação em avaliação de conhecimentos básicos em informática;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 928 de 07 de Maio de 2019

Praça Getulio Vargas, s/n, São Luis do Quitunde/AL

E-mail: cmdcaslq@outlook.com

3.11 Comprovante de desincompatibilização do serviço público exigido para os cargos de comissão.

3.12 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, ou servidor Municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: 01 Salário Mínimo, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal de nº 928/2019.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos, vedada a acumulação de vencimentos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2. Cabe, ainda, aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 928/2019;

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha será composta pelos seguintes membros e funções:

Presidente: Liliane de Oliveira Lopes

Vice-Presidente: Hugo Jordan Santos Barros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 928 de 07 de Maio de 2019

Praça Getulio Vargas, s/n, São Luis do Quitunde/AL

E-mail: cmdcaslq@outlook.com

Secretária: Niedja Maria S. Silva

Membro: Angelica Silva Ernesto

Membro: Girland Messias Costas

Membro: Edmilson José de Lima

Membro Convidado: Erica Maria Alves da Silva- Suporte Técnico

6.1. Fica sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

I- a elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, dentro do prazo de (03) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão do Processo de Escolha:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de (03) para apresentação de defesa;

2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV. Cabe ainda à Comissão Organizadora do Processo de Escolha encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4º - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

5º - divulgar os locais do processo de escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 928 de 07 de Maio de 2019

Praça Getulio Vargas, s/n, São Luis do Quitunde/AL

E-mail: cmdcaslq@outlook.com

6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

7º - solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

9º - resolver os casos omissos.

6.2. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.4. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.5 São impedidos de servir na Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva– ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de qualquer candidato.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será



reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7.4 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.5 Ficarão impedidas de participar do Processo de Escolha aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processo em tramitação nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa: Avaliação de conhecimento específico e avaliação de prática de Informática, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Votação (eleição);

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (formulário de inscrição anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Getulio Vargas, São Luis do Quitunde – AL, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 09h as 16h horas de 03 a 28 de Junho de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Luis do Quitunde - AL.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 928 de 07 de Maio de 2019

Praça Getulio Vargas, s/n, São Luis do Quitunde/AL

E-mail: cmdcaslq@outlook.com

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção do item 3.6

9.6 .Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Idoneidade Moral firmada pelo próprio candidato com certidões em anexo;
- b) Cópias: Carteira de identidade ou documento equivalente, CPF, Certidão de Nascimento/Casamento;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Comprovante de residência, de no máximo 3 meses anterior a data da inscrição;
- g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (modelo a ser disponibilizado pelo CMDCA);
- h) 01 (uma) foto 3x4 (recente)
- i) Cópia do Diploma, Certificado ou Declaração Original, comprovando a conclusão do Ensino Médio e assinada pelo Diretor do Colegiado de ensino;

9.7. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.8. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 928 de 07 de Maio de 2019

Praça Getulio Vargas, s/n, São Luis do Quitunde/AL

E-mail: cmdcaslq@outlook.com

9.9. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 04 (quatro) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Organizadora será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2019.

11.5. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dia, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.6. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 01(um) dia, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

11.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PRÁTICA DE INFORMÁTICA

12.1. O curso de conhecimento específico será realizado nos dias 01 e 02 de agosto, das 09 horas às 17 horas com intervalo para almoço das 12h às 14h: em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo Conselho de Direitos.

12.2. O exame de conhecimento específico será realizado no dia 03 de agosto das 9 horas às 11 horas.

12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução do CONANDA nº 170/2014 e suas alterações posteriores;

b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 04 (quatro) dias para a Comissão Organizadora, que terá prazo de 01(um) dia útil para deliberação.

12.5 O exame de conhecimento prático de informática será realizado no dia 26 de agosto de caráter eliminatório;

12.6 Os critérios avaliativos da prova pratica de informática será publicado através de resolução do CMDCA.

13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, em local a ser divulgado por meio de Edital a ser publicado pelo CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 928 de 07 de Maio de 2019

Praça Getulio Vargas, s/n, São Luis do Quitunde/AL

E-mail: cmdcaslq@outlook.com

13.3. A votação deverá ocorrer em urnas de lonas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;

13.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.13. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior nota na prova de conhecimento específico, e em se persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.



13.14. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA e outros instrumentos de comunicação definidos pelo mesmo Conselho.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

14.7. Em reunião no dia 03/09 a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 928 de 07 de Maio de 2019

Praça Getulio Vargas, s/n, São Luis do Quitunde/AL

E-mail: cmdcaslq@outlook.com

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Mural de Avisos do CMDCA, na sede da Secretaria de Assistência Social e no site oficial do município (www.saoluisdoquitunde.al.gov.br), o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de (05) dias.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2 Será exigido um mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Histórico do Direito da Criança e do Adolescente, ECA e Atribuições do Conselho Tutelar e do CMDCA.

18.4. A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em 02 dias.

18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 928 de 07 de Maio de 2019

Praça Getulio Vargas, s/n, São Luis do Quitunde/AL

E-mail: cmdcaslq@outlook.com

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 958/2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20.4. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde – AL, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

20.5. Os trabalhos da Comissão Organizadora Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.6. Nos casos de dúvidas das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados o candidato passará por uma entrevista com o pleno da Comissão Eleitoral;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Liliane de Oliveira Lopes

Presidente da Comissão do Processo de Escolha



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 928 de 07 de Maio de 2019

Praça Getulio Vargas, s/n, São Luis do Quitunde/AL

E-mail: cmdcaslq@outlook.com

ANEXO I	
Cronograma Referente ao Edital 01/2019 do CMDCA	
Publicação e divulgação do Edital	31/05
Inscrições na sede do CMDCA das 9h às 16:00h	03/06 a 28/06
Análise dos Requerimentos de inscrições	01/07 a 04/07
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	05/07
Prazo para impugnação	08/07 a 10/07
Prazo para recurso	11, 12 e 15/07
Análise dos recursos	16/07
Divulgação do resultado dos recursos	17/07
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	18, 19 e 22/07
Análise dos recursos	23/07
Publicação do edital com a lista dos candidatos com as inscrições homologadas.	24/07
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.	30/07
Período do Curso Preparatório e da Prova “Objetiva” (Conforme prevê a lei local ou deliberação do CMDCA)	01/08 a 03/08
Divulgação da lista dos candidatos aprovados	05/08
Prazo de recurso	06/08 a 09/08
Análise e decisão dos recursos	12/08
Divulgação do local e horário da prova de informática	15/08
Prova de noção básica de Informática	26/08
Resultado da prova de noção básica de informática	27/08
Prazo de recurso	28/08 a 30/08
Análise e decisão dos recursos	02/09
Divulgação da lista definitiva dos candidatos	02/09
Reunião para estabelecer regras para campanha	03/09
Período de divulgação e campanha dos candidatos	05/09 a 05/10
Votação (Eleição)	06/10/2019
Prazo de recurso	07/10 a 11/10
Análise e decisão dos recursos	14/10
Divulgação do resultado dos recursos	15/10
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	16/10 a 18/10
Análise dos recursos	21/10
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética	22/10
Período de capacitação dos eleitos	27/11 a 28/11
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos	10/01/2020